

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 05/10/17
Pág. 55 Col. 2
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

A Comissão de ADM
Em 06/10/17
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/10/17 às 12h
RF. 100461

AC Vereador / A Vereadora

JOÃO SANTOS

18 10 17

Tomás R. Pavi

Secretaria de Administração Pública

Recebido em 15/03/2018

15 03 2018

Paulo Frange

Paulo Frange

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala de Trabalho da Administração Pública

em 23/04/2018

Paulo Frange

Presidente

Em 23/04/2018

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.

nº 229 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 229/2017, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que "institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR PAULO FRANGE

Deferido 07/11/18

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COPIA

fls. 41

Folha nº 31 do proc.
nº 229 de 2017

São Paulo, 07 de novembro de 2018.
DE 101.123 - SGP-12

Ofício SGP-12 nº 587/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração de
Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º
inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de
informações sobre o **Projeto de Lei nº 229/2017**, de autoria do vereador Quito
Formiga que trata da "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CENTRO DE
REFERÊNCIA AO DIABÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Na oportunidade, renovo meus
votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que
julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor

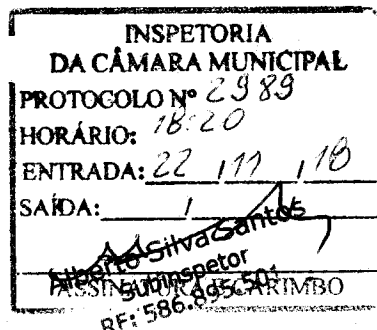
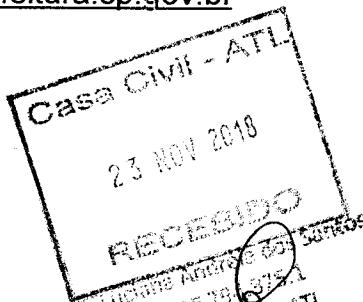
BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Telefone: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 32a 35. Em 30/05/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



autuado por VERA NICE RODRIGUES em 30/05/2019 18:47:20.
Folha nº 01 - de 20
Nº 01 - de 2017
Arq. Cúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 145/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 587/2018

DOCREC

271/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 229/2017, de autoria do Vereador Quito Formiga, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/jgc
Resp 229-17

A Comissão de:

AOM

30.05.19

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 30.05.2019 às 16

Ana Lúcia de O. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12



Folha nº 33	do Proc. nº 1-229 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 016181064

São Paulo, 09 de abril de 2019

Considerando que a atenção primária à saúde (APS) tem entre seus atributos essenciais a:

- Atenção à saúde no primeiro contato: a acessibilidade e utilização dos serviços de saúde segundo as necessidades de cuidados dos usuários;
- Longitudinalidade: a existência de uma fonte regular de atenção à saúde e seu uso ao longo do tempo;
- Integralidade: a abordagem de um cuidado integral ao indivíduo e sua família, relacionada a um valor a ser sustentado e defendido nas práticas dos profissionais de saúde, tanto na resolutividade da atenção quanto pela articulação da equipe para uma atenção multiprofissional;
- Coordenação do cuidado: a articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, de forma que esteja sincronizado e voltado ao alcance de um objetivo comum, tendo à equipe da Atenção Básica a responsabilidade de atuar como centro de comunicação entre os serviços de atenção secundária, terciária, de apoio diagnóstico e terapêutico, como definido na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Considerando que o cuidado está pautado em:

- Linhas de Cuidados (LC) apropriadas a partir das unidades da APS, que tenham a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede;
- Diretrizes Clínicas "que são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaboradas a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia".
- Protocolos Assistenciais a partir das diretrizes clínicas, as quais orientam as Linhas de Cuidado e viabiliza a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de recursos.
- Regulação de Acesso que deve ser subsidiada por protocolos bem estabelecidos segundo a complexidade/hierarquia do atendimento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem implementado ações direcionadas a Atenção à Pessoa com Diabetes procurando a integralidade do cuidado.

Isto posto, é de nosso entendimento que não é oportuno a continuidade do Projeto de Lei (PL) nº 229/2017, que "Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências". Portanto, propomos o veto total ao PL nº 229/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmir Peralta Rollemberg Albuquerque, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 09/04/2019, às 14:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena Zaio, Diretor de Divisão Técnica**, em 10/04/2019, às 13:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016181064**
e o código CRC **C2F4880B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002112-8

SEI nº 0161810



Folha nº 34	do Processo nº 47
Nº 01- 229	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 016259606

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 229/2018, de autoria do Legislativo, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete

Conforme solicitado no encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (012947419), de autoria do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de lei Nº 229/2017, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras Providências.

A Coordenadoria da Atenção Básica/Programa Saúde da Família, instada a respeito da matéria se posicionou contrária ao prosseguimento da proposta, conforme consta no encaminhamento (016181064).

Considerando as informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomenda-se o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 229/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 15/04/2019, às 10:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016259606** e o código CRC **A3118D4B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002112-8

SEI nº 016259606



Folha nº 35	do Proc. nº 01-229 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Informação SMS/CG Nº 016517002

São Paulo, 22 de abril de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Considerando a informação SMS/CAB/PSF 016181064 e SMS/AP 016259606, retornamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2019, às 13:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016517002** e o código CRC **523B514C**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002112-8

SEI nº 016517002

Redistribuído ao Vereador André Santos
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 12 / 07 / 2017

Presidente

Original juntado nesta data. Documento p.
o qual se encontra publicado em 12 / 07 / 2017
Em 11 / 10 / 19
Verônica Rodrigues
Verônica Rodrigues



Relatório nº 36 de 2017
 nº 229 de 2017
 Vera Nice Rodrigues
 PE 101 122 SGP-13

fls. 50

PARECER 2042/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os Centros de Referências ao Diabético terão a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramenta de inclusão social.

Também estabelece as seguintes atribuições aos Centros: i) prestar atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médio, social e jurídico; ii) fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional e esclarecimentos à população; iii) utilizar recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; iv) realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Em sua justificativa, o autor argumenta no país há apenas cinco mil endocrinologistas, sendo uma média de três mil pacientes por médico, ocorrendo um desamparo à população, principalmente aquelas com menor poder aquisitivo. Portanto é importante instituir o centro de excelência no tratamento de diabetes para dar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação de uma doença que mata mais de um milhão de pessoas por ano no mundo.

Nesse sentido, o projeto de lei tem por seu objetivo democratizar o acesso à identificação, diagnóstico e tratamento de Diabetes Mellitus para a população da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através da Coordenaria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família, após explicar as atribuições da atenção primária à saúde e as diretrizes em que estão pautadas as suas ações, informou que a Secretaria Municipal de Saúde tem implementado ações direcionadas a Atenção à Pessoa com Diabetes



procurando a integralidade do cuidado, motivo pelo qual manifestou-se pelo veto total ao projeto de lei.

O projeto de lei reveste-se de grande relevância e elevado interesse público, razões pelas quais a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da proposição, na forma, entretanto, de um SUBSTITUTIVO, em comum acordo com o autor, a fim de especificar que será criado apenas um Centro de Referência ao Diabético.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017.

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético com a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético - CRD terá as seguintes atribuições:

- I - prestar atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social e jurídico;
- II - fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional e esclarecimentos à população;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; e,
- IV - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Art. 3º Para o acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético - CRD é necessário que o paciente tenha o encaminhamento de médico.



Folha nº 34 de 34
229 de 20 A
Vera Nice Rodrigues
PF 401.423/2017-12

fls. 52

Art. 4º A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/10/2019

Gilson Barreto
presidente

Alcédinho

André Santos
relator

Antônio Donato

Janaína Lima

João Jorge

Zé Turin

Relatório 2479/19